

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Contrato n°:** 030/2015 de 13 de abril de 2015  
**Contratante:** Município de Marema – SC.  
**Contratado:** ADELAR CERATTO – CPF n. 669.808.799-87  
**Objeto:** Locação de Imóvel

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ/MF n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado ADELAR CERATTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Despraiado, interior, Marema, CPF n. 669.808.799-87, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO e legitimo proprietário de um imóvel, sito a rua Vidal Ramos, n. 286, centro, Marema.

CLAUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO loca ao CONTRATANTE, o primeiro pavimento do respectivo imóvel, a iniciar em 01 de maio de 2015 a 30 de dezembro de 2015, data em que o CONTRATANTE se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições prevista neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para almoxarifado da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA QUARTA – O prazo de duração do presente contrato e determinado, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 1.360,00 (reais), em oito parcelas de R\$ 170,00 (reais).

Parágrafo Único: O pagamento será todo o dia 10 do mês subseqüente ao da locação, em depósito bancário junto a Conta Corrente 4662-5 do Banco 756 – SICOOB/SC-CREDIALFA.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SETIMA – Cabe ao CONTATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidade de interesse publico.

CLAUSULA OITAVA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA NONA – Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

CLAUSULA DECIMA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – A CONTRATADA e responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parag. Único – Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência medico-hospitalar ou pagamento de indenizações em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofrida pela CONTRATADA, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – O CONTRATADO não tera o direto nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. QUARTA – O consumo de água, luz, bem como outro decorrentes de lei, fica a cargo do CONTRATANTE

CLAUSULA DEC. QUINTA – A dotação orçamentaria pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 13 de abril de 2015.

CONTRATANTE  
MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito Municipal

CONTRATADO  
ADELAR CERATTO CPF n. 669.808.799-87  
Proprietário

Testemunhas - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

EDEMIR TOMÉ  
Assessoria Jurídica

MINUTA

Contrato 030-2015

OBJETO – Locação de Imóvel

PRAZO - (01/05/2015 a 30/12/2015)

VALOR - R\$ 170,00 (mensais)

CONTRATANTE – O Município de Marema

CONTRATADO - Adelar Ceratto – CPF n. 669.808.799-87

FORO – Comarca de Xaxim – SC

Marema, 13/04/2015

MARCOS PEDRO BATISTEL

Prefeito Municipal